



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 06.103.021/0001-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GOVERNO DE
**SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação

CONTRATO 20250329

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA M. V. COMERCIAL DE PEÇAS PARA AUTO SERVIÇOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 06.103.021/0001-19, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, M. V. COMERCIAL DE PEÇAS PARA AUTO SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 07.712.240/0001-68, com sede na ROD. TRANSAMAZONICA, KM 06 FOLHA IND. QD 03 LT 16A, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68520-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RICARDO HENRIQUE CUNHA DA SILVA, portador do(a) CPF 001.546.402-47, de acordo com a representação legal que lhe é de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA. VALOR ESTIMADO**, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025 PMSDA, na Ata de Registro de Preços nº 20250297, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº 012/2024SEPLAN, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA. VALOR ESTIMADO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
031373	ALGEMA FEIXE DE MOLA TRASEIRO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MARCHETTI/TER MARC I	UNIDADE	8,00	261,160	2.089,28
031374	ALTERNADO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: ZM/ZM S.A	UNIDADE	2,00	2.209,050	4.418,10
031375	AMORTECEDOR DIANTEIRO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: NAKATA/NAKATA AUTOMO	UNIDADE	4,00	434,760	1.739,04
031376	AMORTECEDOR TRASEIRO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: NAKATA/NAKATA AUTOMO	UNIDADE	4,00	447,660	1.790,64
031377	ANEIS SEG. MOTOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: CUMMINS/CUMMINS BRAS	UNIDADE	2,00	424,150	848,30
031378	ARRUELA ENCOSTO VIRABREQUIM - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: EATON/EATON LTDA	UNIDADE	4,00	212,590	850,36
031379	ARTICULADOR AXIAL - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: DRI VEWAY/IND. BRAS.	UNIDADE	4,00	123,920	495,68
031380	BALANCIM ADMISSÃO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MAHLE/MAHLE-METAL LE	UNIDADE	12,00	190,900	2.290,80
031381	BALANCIM ESCAPE - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MAHLE/MAHLE-METAL LE	UNIDADE	12,00	155,730	1.868,76
031382	BANDEJA INFERIOR LD - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MARCHETTI/TER MARC I	UNIDADE	2,00	692,970	1.385,94
031383	BANDEJA INFERIOR LE - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MARCHETTI/TER MARC I	UNIDADE	2,00	764,850	1.529,70
031384	BANDEJA SUPERIOR LD - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MARCHETTI/TER MARC I	UNIDADE	2,00	516,840	1.033,68
031385	BANDEJA SUPERIOR LE - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MARCHETTI/TER MARC I	UNIDADE	2,00	516,180	1.032,36
031387	BATENTE DA BALANÇA DIANTEIRA INFERIOR - MICRO-ÔNIBUS	UNIDADE	4,00	76,030	304,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 06.103.021/0001-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GOVERNO DE
**SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



GOVERNO DE
**SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS

031388	IVECO - Marca.: AXIOS/TENNECO AUTOMO					
031388	BATENTE DA BALANÇA DIAN. SUPERIOR - MICRO-ÔNIBUS IVE	UNIDADE	4,00	59,040	236,16	
	CO - Marca.: AXIOS/TENNECO AUTOMO					
031389	BICO INJEÇÃO COMBUSTIVEL - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marc	UNIDADE	8,00	1.946,140	15.569,12	
	a.: CUMMINS/CUMMINS BRAS					
031390	BIELA MOTOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MAHLE/MAH	UNIDADE	4,00	558,600	2.234,40	
	LE-METAL LE					
031391	BIELETE ESTABILIZADORA DIANTEIRA - MICRO-ÔNIBUS IVEC	UNIDADE	4,00	139,750	559,00	
	O - Marca.: NAKATA/NAKATA AUTOMO					
031393	BIELETE ESTABILIZADORA TRASEIRO - MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	4,00	205,690	822,76	
	- Marca.: NAKATA/NAKATA AUTOMO					
031394	BOIA TANQUE COMBUSTIVEL - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca	UNIDADE	2,00	1.279,510	2.559,02	
	.: LNG/LNG IMPOR E EXPO					
031396	BOMBA COMBUSTIVEL INJEÇÃO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Mar	UNIDADE	2,00	467,320	934,64	
	ca.: ZM/ZM S.A					
031397	BOMBA D'ÁGUA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: URBA/Ind	UNIDADE	2,00	597,460	1.194,92	
	us.e Comerci					
031398	BOMBA HIDRAULICA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: ZM/Z	UNIDADE	2,00	1.262,380	2.524,76	
	M S.A					
031400	BOMBA OLEO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: ZM/ZM S.A	UNIDADE	2,00	1.813,680	3.627,36	
031401	BRONZE BIELA STD - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MAHL	UNIDADE	2,00	563,900	1.127,80	
	E/MAHLE-METAL LE					
031403	BRONZE MANCAL STD - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MAH	UNIDADE	2,00	831,810	1.663,62	
	LE/MAHLE-METAL LE					
031404	BRONZINA BIELA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MAHLE/	UNIDADE	4,00	559,360	2.237,44	
	MAHLE-METAL LE					
031405	BRONZINA MANCAL - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MAHLE	UNIDADE	2,00	832,410	1.664,82	
	/MAHLE-METAL LE					
031407	BUCHA BANDEJA INFERIOR/SUPERIOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	2,00	178,900	357,80	
	- Marca.: AXIOS/TENNECO AUTOMO					
031408	BUCHA BANDEJA TRASEIRA SUPERIOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	2,00	136,380	272,76	
	- Marca.: AXIOS/TENNECO AUTOMO					
031410	BUCHA ESTABILIZADORA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.:	UNIDADE	2,00	110,230	220,46	
	AXIOS/TENNECO AUTOMO					
031413	BUCHA FEIXE DE MOLA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: A	UNIDADE	4,00	78,220	312,88	
	XIOS/TENNECO AUTOMO					
031414	BUCHA JUMELO GRD - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: AXIO	UNIDADE	4,00	71,290	285,16	
	S/TENNECO AUTOMO					
031417	BUCHA JUMELO PEQ - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: AXIO	UNIDADE	4,00	64,430	257,72	
	S/TENNECO AUTOMO					
031418	CABO FREIO DE MÃO TRASEIRO LE - MICRO-ÔNIBUS IVECO -	UNIDADE	2,00	180,190	360,38	
	Marca.: CABOVEL/ALKA3 IND. D					
031419	CABO FREIO MÃO DIANTEIRO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marc	UNIDADE	4,00	179,160	716,64	
	a.: CABOVEL/ALKA3 IND. D					
031420	CABO FREIO MÃO TRASEIRO LD - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Ma	UNIDADE	2,00	184,950	369,90	
	rca.: CABOVEL/ALKA3 IND. D					
031425	CABO MARCHA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: CABOVEL/A	UNIDADE	2,00	501,380	1.002,76	
	LKA3 IND. D					
031427	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM - MICRO-ÔNIBUS IVECO - M	UNIDADE	2,00	424,210	848,42	
	arca.: TRW/TRW AUTOMOTIVE L					
031428	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Mar	UNIDADE	2,00	503,520	1.007,04	
	ca.: TRW/TRW AUTOMOTIVE L					
031429	CILINDRO MESTRE FREIO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.:	UNIDADE	2,00	1.486,090	2.972,18	
	TRW/TRW AUTOMOTIVE L					
031431	CILINDRO RODA TRASEIRA LD - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Mar	UNIDADE	2,00	1.543,330	3.086,66	
	ca.: TRW/TRW AUTOMOTIVE L					
031433	CILINDRO RODA TRASEIRO LE - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Mar	UNIDADE	2,00	1.503,420	3.006,84	
	ca.: TRW/TRW AUTOMOTIVE L					
031435	COIFA HOMOCINETICA LADO CAMBIO - MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	4,00	220,550	882,20	
	- Marca.: NAKATA/NAKATA AUTOMO					
031436	COIFA HOMOCINETICA LADO RODA - MICRO-ÔNIBUS IVECO -	UNIDADE	4,00	153,080	612,32	
	Marca.: NAKATA/NAKATA AUTOMO					
031438	COMANDO VALVULA ADM - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: M	UNIDADE	2,00	1.216,380	2.432,76	
	AHLE/MAHLE-METAL LE					
031439	COMANDO VALVULA ESC - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: M	UNIDADE	2,00	1.432,740	2.865,48	
	AHLE/MAHLE-METAL LE					
031440	COROA PINHÃO 8X39 - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MER	UNIDADE	2,00	8.743,050	17.486,10	
	ITOR/Meritor do B					
031443	CORREIA ALTERNADOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: GO	UNIDADE	2,00	162,060	324,12	
	ODYEAR/Good do Br					
031444	CORREIA AR CONDICIONADO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca	UNIDADE	2,00	138,110	276,22	
	.: GOODYEAR/Good do Br					
031445	CORREIA DENTADA GRANDE - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.	UNIDADE	2,00	414,210	828,42	
	: GOODYEAR/Good do Br					
031446	CORREIA DENTADA PEQUENA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca	UNIDADE	2,00	254,500	509,00	
	.: GOODYEAR/Good do Br					
031448	CORREIA DIREÇÃO HIDRÁULICA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Ma	UNIDADE	2,00	132,190	264,38	
	rca.: GOODYEAR/Good do Br					
031449	COXIM CAMBIO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: AXIOS/TE	UNIDADE	2,00	285,920	571,84	
	NNECO AUTOMO					
031450	COXIM CENTRAL MOTO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: AX	UNIDADE	4,00	387,710	1.550,84	
	IOS/TENNECO AUTOMO					
031452	COXIM DIANTEIRO MOTO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.:	UNIDADE	4,00	290,130	1.160,52	
	AXIOS/TENNECO AUTOMO					
031453	COXIM INFERIOR CAMBIO GRD - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Mar	UNIDADE	2,00	397,540	795,08	
	ca.: AXIOS/TENNECO AUTOMO					
031454	COXIM INFERIOR CAMBIO PEQUENO - MICRO-ÔNIBUS IVECO -	UNIDADE	2,00	326,180	652,36	
	Marca.: AXIOS/TENNECO AUTOMO					
031455	COXIM MOTOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: AXIOS/TEN	UNIDADE	4,00	307,780	1.231,12	
	NECO AUTOMO					
031458	CRUZETA CARDAN GRD - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: ST	UNIDADE	2,00	189,950	379,90	
	AHL/STAHL BRASIL S					
031459	CRUZETA CARDAN PEQ - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: ST	UNIDADE	2,00	206,190	412,38	
	AHL/STAHL BRASIL S					
031460	CUBO RODA DIANTEIRA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: D	UNIDADE	4,00	491,070	1.964,28	
	URAMETAL/DURAMETAL					
031463	DISCO DE TACOGRFAO DIARIO 125 KM - MICRO-ÔNIBUS IVEC	UNIDADE	24,00	49,910	1.197,84	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 06.103.021/0001-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GOVERNO DE
**SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



031465	O - Marca.: DML/THEGA INDÚSTRIA DISCO DE TACOGRAFO SEMANAL 125 KM - MICRO-ÔNIBUS IVE	UNIDADE	24,00	59,560	1.429,44
031467	CO - Marca.: DML/THEGA INDÚSTRIA DISCO FREIO DIANTEIRO VENTILADO - MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	2,00	257,330	514,66
031468	- Marca.: TRW/TRW AUTOMOTIVE L DISCO FREIO TRASEIRO VENTILADO - MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	2,00	275,940	551,88
031469	- Marca.: TRW/TRW AUTOMOTIVE L EMBREAGEM VISCOSA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MOD	UNIDADE	2,00	989,330	1.978,66
031470	EFER/Industria de FAROL DIANTEIRO LD - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: OR	UNIDADE	2,00	1.469,560	2.939,12
031471	GUS/ORGUS INDUSTRI FAROL DIANTEIRO LE - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: OR	UNIDADE	2,00	1.378,730	2.757,46
031472	GUS/ORGUS INDUSTRI FLANGE ACOPLAMENTO CENTRAL - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Ma	UNIDADE	2,00	418,160	836,32
031473	rca.: MOMAG/MOMAG INDUSTRI FLANGE ARTICULAÇÃO ESTRIADA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - M	UNIDADE	2,00	344,780	689,56
031474	arca.: MOMAG/MOMAG INDUSTRI FLAUTA COMBUSTIVEL BOMBA ALTA PRESSÃO - MICRO-ÔNIBUS	UNIDADE	2,00	1.774,590	3.549,18
031475	IVECO - Marca.: CUMMINS/CUMMINS BRAS FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marc	UNIDADE	4,00	103,060	412,24
031476	a.: VANNUCI/VAN IMP EXPO GARFO EMBREAGEM - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MERIT	UNIDADE	2,00	151,960	303,92
031477	OR/Meritor do B GARFO PARTIDA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: VALEO/V	UNIDADE	2,00	107,920	215,84
031478	ALEO SISTEMAS GUIA VALVULA ADM/ESC - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	8,00	51,310	410,48
031479	MAHLE/MAHLE-METAL LE HELICE RADIADOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MODEF	UNIDADE	2,00	235,750	471,50
031480	ER/Industria de HELICE VENTILADOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MOD	UNIDADE	2,00	360,800	721,60
031482	EFER/Industria de HIDROVACUO FREIO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MOMA	UNIDADE	2,00	1.525,210	3.050,42
031484	G/MOMAG INDUSTRI JUNTA CABEÇOTE - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: SPAAL/	UNIDADE	2,00	375,830	751,66
031485	SPAAL IND. E C JUNTA MOTOR COMPLETO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	1.646,800	3.293,60
031487	SPAAL/SPAAL IND. E C JUNTA TAMPÁ VALVULA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: S	UNIDADE	2,00	106,730	213,46
031490	PAAL/SPAAL IND. E C KIT EMBREAGEM - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: SACHS/S	UNIDADE	2,00	3.215,080	6.430,16
031491	achs Automoti KIT MOLA SAPATA FREIO 1 LADO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - UNIDADE	UNIDADE	4,00	176,120	704,48
031493	Marca.: VANNUCI/VAN IMP EXPO KIT ROLAMENTO PINHÃO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	544,690	1.089,38
031494	LNG/LNG IMPOR E EXPO LAMPADA P/FAROLIS 12V - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	20,00	45,810	916,20
031495	PHILIPS/PHILIPS DO B LAMPADA P/FREIOS 12V - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	20,00	17,220	344,40
031499	PHILIPS/PHILIPS DO B LUVÁ PINHÃO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MERITOR/M	UNIDADE	2,00	540,650	1.081,30
031500	eritor do B MANGUEIRA FILTRO AR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: R	UNIDADE	2,00	794,340	1.588,68
031502	OCHESTER/Roches. Di MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - M	UNIDADE	2,00	113,570	227,14
031503	arca.: ROCHESTER/Roches. Di MANGUEIRA INTERCOOLER - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	322,770	645,54
031505	ROCHESTER/Roches. Di MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - M	UNIDADE	2,00	238,040	476,08
031506	arca.: ROCHESTER/Roches. Di MOLA HELICOIDAL DIANTEIRA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Mar	UNIDADE	2,00	1.139,160	2.278,32
031507	ca.: FABRINI/RASSINI - NH MOLA PASTILHA FREIO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: V	UNIDADE	4,00	48,320	193,28
031508	ANNUCI/VAN IMP EXPO PALHETA PARABRISA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: VTO	UNIDADE	2,00	76,580	153,16
031509	/TAKAO DO BRASIL PARABRISA DIANTEIRO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: T	UNIDADE	2,00	2.564,320	5.128,64
031510	WINGLASS/TWINGLASS PARAFUSO REGULAR CÂMBAGEM - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Mar	UNIDADE	2,00	79,930	159,86
031512	ca.: MIC/MIC S/A PASTILHA FREIO DIANTEIRO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marc	UNIDADE	2,00	502,140	1.004,28
031513	a.: COBREQ/TMD FRICTION PASTILHA FREIO TRASEIRA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca	UNIDADE	2,00	311,050	622,10
031515	.: COBREQ/TMD FRICTION PINÇA FREIO DIANTEIRA LD/LE (COMPLETA) - MICRO-ÔNIBU	UNIDADE	4,00	1.671,310	6.685,24
031517	S IVECO - Marca.: VANNUCI/VAN IMP EXPO PINÇA FREIO TRASEIRA LD (COMPLETA) - MICRO-ÔNIBUS IV	UNIDADE	2,00	1.663,680	3.327,36
031518	ECO - Marca.: VANNUCI/VAN IMP EXPO PINÇA FREIO TRASEIRA LE (COMPLETA) - MICRO-ÔNIBUS IV	UNIDADE	2,00	1.663,680	3.327,36
031522	ECO - Marca.: VANNUCI/VAN IMP EXPO PISTÕES MOTOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: CUMMINS	UNIDADE	2,00	3.547,260	7.094,52
031523	/CUMMINS BRAS PIVO INFERIOR BALANÇA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	300,720	601,44
031524	DRIVEWAY/IND. BRAS. PIVO SUPERIOR BALANÇA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	262,170	524,34
031525	DRIVEWAY/IND. BRAS. POLIA ALTERNADOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MERI	UNIDADE	2,00	240,270	480,54
031526	TOR/Meritor do B POLIA VIRABREQUIM - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MER	UNIDADE	2,00	1.012,220	2.024,44
031527	ITOR/Meritor do B PONTEIRA CARDAN C/LUVA (KIT) - MICRO-ÔNIBUS IVECO - UNIDADE	UNIDADE	2,00	1.651,340	3.302,68
031528	Marca.: MERITOR/Meritor do B PONTEIRA TRANSMISSÃO CARDAN - MICRO-ÔNIBUS IVECO - M	UNIDADE	2,00	597,270	1.194,54
031531	arca.: MERITOR/Meritor do B REPARO PINÇA FREIO C/PISTÃO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - M	UNIDADE	4,00	269,640	1.078,56
031534	arca.: VANNUCI/VAN IMP EXPO RESERVATORIO D'ÁGUA RADIADOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - UNIDADE	UNIDADE	2,00	981,460	1.962,92
	Marca.: LNG/LNG IMPOR E EXPO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 06.103.021/0001-19
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GOVERNO DE
SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA
UM GOVERNO DE TODOS

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação

031537	RETENTOR HASTE VALVULA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: SABÓ/SABO IND. E COM	UNIDADE	2,00	29,050	58,10
031539	RETENTOR PINHÃO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: SABÓ/SABO IND. E COM	UNIDADE	2,00	216,180	432,36
031542	RETENTOR POLIA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: SABÓ/SABO IND. E COM	UNIDADE	2,00	149,020	298,04
031543	RETENTOR VOLANTE - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: SABÓ/SABO IND. E COM	UNIDADE	2,00	152,670	305,34
031544	RETROVISOR DIANTEIRO LD - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: RETROVEX/RET IND E C	UNIDADE	2,00	1.146,120	2.292,24
031545	RETROVISOR DIANTEIRO LE - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: RETROVEX/RET IND E C	UNIDADE	2,00	1.138,420	2.276,84
031547	ROLAMENTO CENTRO CARDAN - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: LNG/LNG IMPOR E EXPO	UNIDADE	2,00	399,440	798,88
031548	ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: LNG/LNG IMPOR E EXPO	UNIDADE	2,00	461,080	922,16
031549	SAPATA FREIO MÃO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: TRW/TRW AUTOMOTIVE L	UNIDADE	2,00	219,200	438,40
031550	SEMI EIXO COMPLETO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MERITOR/Meritor do B	UNIDADE	2,00	2.533,300	5.066,60
031551	SEMI EIXO LD - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MERITOR/Meritor do B	UNIDADE	2,00	2.107,220	4.214,44
031553	SEMI EIXO LE - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MERITOR/Meritor do B	UNIDADE	2,00	2.341,950	4.683,90
031555	SENSOR NIVEL OLEO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: VALEO/VALEO SISTEMAS	UNIDADE	2,00	418,660	837,32
031556	SENSOR ROTAÇÃO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: VALEO/VALEO SISTEMAS	UNIDADE	2,00	485,090	970,18
031557	SENSOR TEMPERATURA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: VALEO/VALEO SISTEMAS	UNIDADE	2,00	409,350	818,70
031559	SENSOR TEMPERATURA VALVULA TERMOSTÁTICA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: VALEO/VALEO SISTEMAS	UNIDADE	2,00	541,000	1.082,00
031560	TENSOR CORREIA ALTERNADOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: GOODYEAR/Good do Br	UNIDADE	2,00	312,450	624,90
031562	TERMINAL DIREÇÃO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: DRIVEWAY/IND. BRAS.	UNIDADE	4,00	161,890	647,56
031566	VALVULA ADMISSÃO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MAHLE/METAL LE	UNIDADE	12,00	126,040	1.512,48
031568	VALVULA ESCAPE - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MARCHE/TTI/TER MARC I	UNIDADE	12,00	140,480	1.685,76
043391	LANTERNA TRASEIRA LE MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: PRADOLUX/PRADOLUX IN	UNIDADE	2,00	424,480	848,96
043392	LUVIA CARDAN TRANSMISSÃO MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MERITOR/Meritor do B	UNIDADE	4,00	797,040	3.188,16
043393	TERMINAL DIREÇÃO BARRA TORÇÃO MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: DRIVEWAY/IND. BRAS.	UNIDADE	4,00	250,850	1.003,40
043394	TERMINAL DIREÇÃO INTERNO LONGO MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: DRIVEWAY/IND. BRAS.	UNIDADE	4,00	176,640	706,56
055985	LANTERNA TRASEIRA LD - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: PRADOLUX/PRADOLUX IN	UNIDADE	2,00	460,410	920,82
055986	RESERVATORIO D'ÁGUA PARABRISA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: LNG/LNG IMPOR E EXPO	UNIDADE	2,00	360,580	721,16
055987	RETENTOR CAIXA REDUÇÃO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: SABÓ/SABO IND. E COM	UNIDADE	2,00	98,730	197,46
				VALOR GLOBAL R\$	227.398,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 1 ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 06.103.021/0001-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**GOVERNO DE
SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 227.398,00 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da Contratada.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 06.103.021/0001-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**GOVERNO DE
SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 03 – Fundo Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Fundo Municipal de Educação

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.080 – Gestão do Fundo Municipal de Educação – FME

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30-00 – Material de consumo

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 06.103.021/0001-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GOVERNO DE
**SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 26 de Agosto de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.103.021/0001-19
CONTRATANTE

M. V. COMERCIAL DE PEÇAS PARA AUTO SERVIÇOS LTDA
CNPJ 07.712.240/0001-68
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____.____.____-__

2. _____ CPF: _____.____.____-__



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 06.103.021/0001-19
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GOVERNO DE
SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA
UM GOVERNO DE TODOS

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação

